



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



PARECER N° 3.929/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30.07.2024.001/SMS

CONTRATO N° 073/2022/SMS

MODALIDADE: Credenciamento Público nº 001/2022/SMS

OBJETO: 2º Aditivo de acréscimo percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado ao contrato celebrado para prestação de serviço de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Terra Alta/PA.

VALOR: R\$ 41.337,24 (quarenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

À Secretária Municipal de Saúde,

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar termo aditivo de contrato para o objeto supracitado, com fundamento no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a alterar os contratos já existentes nos casos previstos no Art. 65 da referida Lei 8666/1993.

Considerando ainda o disposto no §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 é: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta do fiscal do contrato justificando a necessidade da alteração contratual datada de 30/07/24 (Memorando nº 159/2024/SMS), conforme art. 38, *caput* da Lei 8.666/93;
- ✓ Consta cópia do contrato a ser aditivado;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor François Thijn Júnior (Secretário de Finanças), informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo, datado de 31/07/24;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável ao termo aditivo quantitativo de 25%, fundamentado no Art. 65, §1º, assinado pela Procuradora Municipal, Dra. Lorena Myrian Lima Barros, OAB/PA 15.292, datado de 08/08/24;

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária e em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à exigibilidade de publicação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



Retorne os autos à Secretaria de Municipal de Saúde para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução de termo contratual aditivo, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminhado processo para consideração e/ou deliberação superior.

Terra Alta, 13 de agosto de 2024.

LISSANDRO TAVARES DA COSTA
Diretor de Controle Interno
Mat. 0002340